



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

LEI Nº 300/82 - DE 19 DE OUTUBRO 1.982

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS DO BOSQUE DA CIDADE À ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CANAMAT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terras do Bosque da cidade à ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CANAMAT, localizada à Avenida Tupiniquins, medindo sessenta (60) metros de frente, oitenta (80) metros de frente aos fundos e sessenta (60) metros de fundo, ou seja, quatro mil e oitocentos metros quadrados (4.800 m<sup>2</sup>), para a construção de um ambulatório ou pronto socorro e futura sede social ou administrativa da referida entidade.

Parágrafo Único - A área a ser doada será locada e demarcada pela Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - A donatária se obrigará, na Escritura Pública definitiva, a reflorestar partes livres da área, e definir a sua finalidade, sua conservação, livre de poluição e seu retorno a Municipalidade, isenta esta de quaisquer ônus quanto ao patrimônio incorporado ou anexado à área.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese não poderá a donatária gravar de ônus ou alienar a área doada.

Artigo 3º - A área só será transferida à donatária mediante a apresentação de seus documentos, devidamente regularizados.

Artigo 4º - O prazo para transferência da área à donatária será até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

Parágrafo único - Fica a donatária autorizada e obrigada a dar início as obras, até o 31 de janeiro de 1.983, sob pena da revogação da presente doação, retornando o patrimônio doado a municipalidade.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

DESPACHO: Sanciono com emenda no artigo 1º, e acrescentando o Parágrafo único ao artigo 4º, conforme redação do Legislativo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 19 de outubro de 1.982

Márcio Cassiano da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

José Vilela de Moraes  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

Jesus Cabral Galindo  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Elias Degaspery  
SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO

Maria Vilani Delmondes  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Reimund Gerald Manneck  
SECRETÁRIO DE URBANISMO

Publique-se  
Em, 19 de outubro de 1.982

Márcio Cassiano da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei vigente: Data Supra.

José Vilela de Moraes  
DIRETOR ADMINISTRATIVO.